

PORTARIA SOF Nº 125, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013.

(publicada no DOU de 17/09/13, Seção I, página 75)

Altera o art. 2º da Portaria SOF nº 82, de 23 de julho de 2013, que institui procedimentos para solicitação de alteração nas estimativas de receitas orçamentárias.

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições estabelecidas no art. 17, incisos II e VIII, do Anexo I do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 43, §§ 1º, inciso II, e 3º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e

Considerando que o aperfeiçoamento do processo de alocação de recursos impõe o constante acompanhamento da estimativa de arrecadação das receitas orçamentárias da União, **resolve**:

Art. 1º O art. 2º da Portaria SOF nº 82, de 23 de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Os Órgãos Setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal e as Unidades Orçamentárias que, na forma dos §§ 2º e 3º deste artigo, tenham sido qualificadas com o perfil de gestora da receita no SIOP poderão encaminhar à SOF solicitação de alteração das estimativas a que se refere o art. 1º, observados os seguintes prazos:

.....

§ 1º A solicitação de alteração de que trata o **caput** será realizada mediante preenchimento de formulário eletrônico específico no SIOP, por usuários previamente cadastrados.

§ 2º Os Órgãos Setoriais referidos no **caput** e as unidades equivalentes dos demais Poderes e do Ministério Público da União indicarão à SOF, por intermédio do endereço eletrônico receitas.sof@planejamento.gov.br, as Unidades Orçamentárias passíveis de serem qualificadas como gestoras da receita, bem como os usuários dessas unidades a serem habilitados para acessar o formulário eletrônico do SIOP citado no § 1º.

§ 3º A SOF avaliará a indicação a que se refere o § 2º e, caso entenda pertinente, atribuirá à Unidade Orçamentária o perfil de Gestora da Receita no SIOP.

§ 4º O usuário que incluir no SIOP solicitação de alteração das estimativas de receita será responsável pelos dados informados, nos limites das suas atribuições e competências, perante os órgãos de controle e fiscalização.

.....". (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SOARES